

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.830, de 2011 em tela, de autoria do ilustre Deputado Alceu Moreira, pretende autorizar o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O parágrafo único informa que a ZPE de que trata o artigo 1º terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e pela legislação pertinente.

Por fim, o artigo 2º trata que esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Justifica o nobre autor, que as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) vêm sendo utilizadas, em diversos países, como

importantes instrumentos de transformação de áreas carentes de maior dinamismo econômico, a partir da agregação de valor aos produtos provenientes de suas atividades econômicas tradicionais.

O presente Projeto de Lei tramita em regime de ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 05 junho deste ano de 2013, a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária, aprovou por unanimidade, o presente Projeto de Lei.

Coube-nos agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar as matérias, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.830/11, veio a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio para ser apreciado quanto ao seu mérito, é o que faço agora.

As ZPEs são áreas delimitadas, especialmente destinadas à instalação de indústrias exportadoras. As empresas ali instaladas gozam de um regime tributário e cambial diferenciados, assim como procedimentos burocráticos simplificados.

Com a implantação de uma ZPE, busca-se atrair novos investimentos, gerar empregos, promover a transferência e difusão tecnológica, favorecer a balança comercial e aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

A Lei nº 11.508, de 2007, que rege a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), estabelece que tal se deve fazer por decreto, “que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou

Municípios...”. Estabelece também requisitos quanto à localização e seu acesso a portos e aeroportos internacionais.

Conforme justifica o nobre Deputado Alceu Moreira, autor da proposta, a criação de uma ZPE no Município de Jaguarão contribuirá de forma relevante para a dinamização da região sul do Estado do Rio Grande do Sul. Aponta também, que o município encontra-se na rota mais próxima que conecta a capital gaúcha com as capitais uruguaia e argentina. O fato de estar localizada na fronteira com o Uruguai revela sua localização privilegiada para exportar produtos ao Mercosul.

Ademais, de acordo com o ilustre autor, Jaguarão se encontra próxima tanto do Aeroporto Internacional de Pelotas como do Aeroporto Internacional Comandante Gustavo Kraemer, em Bagé. Apresenta também, fácil acesso ao porto de Rio Grande, sendo o mais importante porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Entendemos que a presença de uma ZPE em Jaguarão diversificará e fortalecerá sua economia, a exemplo do que ocorreu em outras zonas de processamento de exportações localizadas em outros países, pois se constituem em um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresarias.

Acreditamos na conveniência, oportunidade, adequação e, conseqüentemente no êxito da proposta, considerando que viabilizará a dinamização da economia local de Jaguarão e de toda região do seu entorno, com a criação de importantes corredores de exportação para o Mercosul e também para as demais regiões do mundo.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.830, de 2011.

Sala da Comissão, em de agosto de 2013.

Deputado **VALDIVINO DE OLIVEIRA**

Relator